



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURVELO E A IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO.

CONVÊNIO Nº 003/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.024/0001-05, estabelecido nesta cidade, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35.790-273, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Raphael Dumont Schlegel, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 014.XXX.XXX-56 e Carteira de Identidade nº MG-12.XXX.XXX, residente e domiciliado na Rua Pirituba, nº 341, Bairro Santa Filomena, CEP. 35.790-000, Curvelo/MG – Telefone: (38) 99903-7044, e-mail: saude@curvelo.mg.gov.br, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado, a **IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO**, associação civil, assistencial, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.989.904/0001-10, com sede na Praça Doutor Márcio de Carvalho Lopes Filho, nº 501, Centro, CEP. 35.790-399, Curvelo/MG, representada por seu Provedor, Gilmar César Ireño, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 338.XXX.XXX-87, Carteira de Identidade nº MG-1.XXX.XXX-PC/MG, com endereço comercial na Praça Doutor Márcio de Carvalho Lopes Filho, nº 501, Centro, CEP. 35.790-399, Curvelo/MG, neste ato representado por sua procuradora Sirlei Aparecida Barbosa, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF sob nº 012.XXX.XXX-78, Carteira de Identidade nº MG-9.XXX.XXX-SSP/MG, com endereço comercial na Praça Doutor Márcio de Carvalho Lopes Filho, nº 501, Centro, CEP nº 35.790-399, Curvelo/MG, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente **CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pelo **CONVENENTE**, através do Fundo Municipal de Saúde, ao **CONVENIADO**, oriundos da Lei Municipal nº 3.736, de 29 de abril de 2024, que autoriza o Município de Curvelo a transferir recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde para as organizações da sociedade civil prestadoras de serviços de saúde, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como fiscais do presente Convênio os seguintes servidores:

- I – Denis Henrique da Silva, inscrito no CPF sob o nº 877.XXX.XXX-04;
- II – Janete Simões Pimenta, inscrita no CPF sob o nº 086.XXX.XXX-48.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1 – São obrigações do **CONVENENTE**:



[Handwritten signatures]





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – repassar o valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de mil reais), para o **CONVENIADO**, de acordo com a Lei Municipal nº 3.736, de 2024, sendo seu valor repassado em parcela única, conforme planilha de Cronograma de Desembolso apresentada pela Instituição;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do recurso no que se refere às ações de custeio;
- III – promover a transferência do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Instituição;
- IV – realizar prestação de contas no Relatório Anual de Gestão 2024 no que se refere ao desembolso financeiro.

3.2 – São obrigações do **CONVENIADO**:

- I – responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, conforme determinação da Lei Municipal nº 3.736, de 2024;
- II – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- III – se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- IV – manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- V – observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- VI – comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA) com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos produtos/serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- VII – aplicar os recursos repassados pelo **CONVENIENTE** exclusivamente no objeto, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;
- VIII – comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas ao recurso do presente Convênio nesta conta bancária;
- IX – não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- X – o **CONVENIADO** deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, o objeto deste Convênio com o poder público;
- XI – aplicar os recursos no custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde – UTI - 02:
 - a) aquisição de materiais e medicamentos, no valor de R\$212.080,00 (duzentos e doze mil e oitenta reais);
 - b) custeio de folha de pagamento dos profissionais da UTI - 02, no valor de R\$349.920,00 (trezentos e quarenta mil novecentos e vinte reais);
 - c) contratação de mão de obra de médicos plantonistas da UTI – 02, no valor de R\$438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - Os recursos destinados ao cumprimento do objeto do presente Convênio são fixados no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo liberado através da dotação orçamentária nº 02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.50.41.00, ficha nº 782, fonte de recurso nº 2.500.000.1002.





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE.

5.1 - Para a execução do objeto previsto neste Convênio, o **CONVENENTE** transferirá ao **CONVENIADO** através do Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o cronograma de desembolso.

§ 1º O repasse do recurso pelo **CONVENENTE** ao **CONVENIADO**, será através do Banco Caixa Econômica Federal, na Agência nº 4.259, na Conta Corrente: Operação 003 – C/C: nº 873-1, Praça de pagamento: Montes Claros/MG.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata este Convênio deverão ser movimentados pelo **CONVENIADO** na conta específica e executadas no prazo estipulado na Cláusula Sétima deste Convênio, cujo eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados para a mesma finalidade disposta neste Instrumento ou restituído ao **CONVENENTE** ao final da execução, no ato da apresentação das contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

6.1 - O **CONVENIADO** ficará sujeito a apresentar a prestação de conta dos valores liberados, conforme Plano de Trabalho.

§ 1º A prestação de contas referente ao valor repassado deverá ser no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de execução deste Instrumento, ou seja, 10/01/2025 (dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco), de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

- a) documentos fiscais, cópia(s) de cheque(s) e extrato(s) bancário(s);
- b) comprovante de pagamento realizado no período com a relação dos pagamentos;
- c) conciliação bancária;
- d) nota fiscal e/ou Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) de aquisição do equipamento, materiais e medicamento e prestação de serviços terceirizados;
- e) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** ficará obrigado a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;
- f) a comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio de procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600, de 2023, bem como Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 34 a 36 da Lei Complementar Federal nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

§ 3º A inexecução do objeto deste Convênio, a falta de apresentação de prestação de contas no prazo regulamentado, ou a utilização dos recursos para finalidades diversas da ora estabelecida, acarretará a interrupção imediata do repasse e a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.



[Handwritten signatures and initials]





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

7.1 – O prazo de execução deste Instrumento será a partir de 10/05/2024 (dez de maio de dois mil e vinte e quatro) até 10/12/2024 (dez de dezembro de dois mil e vinte e quatro).

7.2 – O prazo de vigência deste Instrumento será a partir de 10/05/2024 (dez de maio de dois mil e vinte e quatro) até 10/01/2025 (dez de janeiro de dois mil e vinte e cinco), considerando 30 (trinta) dias para prestação de contas.

7.3 – Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados, mediante justificativa circunstanciada e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as regras da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1 - Caberá ao **CONVENENTE**, proceder a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, para que os atos praticados tenham validade.

Parágrafo único. A não publicação do extrato deste Convênio no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura do presente torna-o ineficaz e sem efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS PELO CONVENIADO.

9.1 - Compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda ao **CONVENIADO**, a recolher à conta do **CONVENENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

10.1 - Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível ou ainda, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes de aplicação financeira, serão devolvidos ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM – ou depósito bancário em conta a ser fornecido pelo Município, sob pena da imediata instauração de tomadas de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O **CONVENENTE** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra o **CONVENIADO** que aplicar o recurso em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

do previsto neste Convênio e à Procuradoria-Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir as questões que venham surgir durante a vigência deste instrumento e suas possíveis prorrogações.

12.2 - E por estarem, assim justas e avençadas, as partes firmam este Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Curvelo, 10 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE CURVELO
Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde

Irmandade de Santo Antônio do Curvelo
Sirlei Aparecida Barbosa
Procuradora - CPF: 012.460.556-78

Irmandade de Santo Antônio do Curvelo
Gilmar César Ireno - Provedor
Sirlei Aparecida Barbosa - Procuradora

Testemunhas:

Nome: *Lamila Inaciane da Silva Rocha*

CPF: *20233568646*

Nome: *Fuliane Matoro Neves*

CPF: *01299977650*



PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO

01 CONVÊNIO Nº TERMO ADITIVO Nº REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

02 ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO		03 -CNPJ:19.989.904/0001-10	
04 ENDEREÇO: Praça Doutor Márcio de Carvalho Lopes Filho, 501		05 MUNICÍPIO: Curvelo	06 UF:MG
07 CEP: 35.790-461	08 (DDD) TELEFONE: (38) 3729-1350	09 (DDD) FAX (38) 3721-4949	10 ESFERA ADMINISTRATIVA: FILANTRÓPICO
11 BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	12 AGÊNCIA: 4259	13 CONTA CORRENTE: OP.003 – C/C: 873-1	14 PRAÇA DE PAGAMENTO Montes Claros / MG
15 NOME DO RESPONSÁVEL: Gilmar César Ireno		16 CPF: 338.649.936-87	
17 C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG-1.545.211 - SSP/MG		18 CARGO: Representante Legal	
19 FUNÇÃO: Provedor		20 E-MAIL: administracao@hospitalsantoantonio.org.br	

OUTROS PARTÍCIPE

21 NOME		
24 ENDEREÇO		25 CEP
22 CNPJ / CPF	23 ESFERA ADMINISTRATIVA	26 (DDD) TELEFONE

DESCRIÇÃO DO PROJETO

27 TÍTULO DO PROJETO: Repasso temporário para Custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde – UTI 02	28- PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Maio/2024	TÉRMINO Dezembro/2024
29 -IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Execução do Recurso Financeiro da Lei Municipal 3736 de 2024 que autoriza o município de Curvelo a transferir recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde para as organizações da Sociedade Civil – Hospital Santo Antônio.		



Raphele Schmitt Schmitt
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR SUS - CURVELO/MG

30 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Hospital Santo Antônio, localizado no município de Curvelo, com natureza jurídica "Entidade sem fins Lucrativos", é referência para a microrregião de Curvelo e presta atendimento nas Clínicas: Médica, Cirúrgica, Unidade de Terapia Intensiva. Oferta também os Serviços de Hemodinâmica Isolada e Terapia Renal Substitutiva. O Hospital conta com um total de 91 Leitos, sendo 76,92% destes, destinados aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS. Considerado polo referencial de atendimento, abrange uma grande região, em média mais de 30 municípios. Com aproximadamente 400 funcionários e mais de 120 médicos em seu Corpo Clínico, o Hospital Santo Antônio está preparado para atender os mais variados casos de urgência e emergência, tratamentos e cirurgias em diversos níveis de complexidade. Além das unidades de internação, conta também com setores de Radiologia, Tomografia, Ortopedia, Cardiologia, laboratório terceirizado, dentre outros.

Diante do atual e difícil cenário econômico já apresentado, o Hospital Santo Antônio está enfrentando um desafio econômico crescente e preocupante, devido ao prejuízo financeiro acumulado na prestação do serviço da disponibilização dos 09 (nove) leitos de UTI Geral, legados dos leitos criados para atendimento à Pandemia da COVID-19.

O déficit ocasionou um impacto preocupante, que está acarretando o descumprimento de compromissos financeiros com médicos, impostos, fornecedores e avançando para atrasos com folhas de pagamento. Destaca-se a dificuldade de pagamento junto aos fornecedores de mat/med, com os quais o Hospital já possui compromisso firmado.

O recurso em questão é de extrema importância para esta Instituição, uma vez que favorecerá o custeio da folha de pagamento dos profissionais atuantes na UTI 02, bem como o custeio dos médicos plantonistas, além de materiais e medicamentos.

Dessa forma, considerando a necessidade de custeio dos serviços ora prestados pelo Hospital Santo Antônio, apresentamos o plano de aplicação do presente recurso conforme detalhamento do ANEXO III -PLANO DE APLICAÇÃO, como forma de garantir e qualificar a assistência prestada aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.




Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR SUS - CURVELO/MG

ANEXO II

PLANO DE APLICAÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

01	02	03	INDICADOR FÍSICO			DURAÇÃO	
			04	05	06	07	
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO	
Ampliar a oferta e a qualificação dos serviços e garantir a manutenção da assistência hospitalar prestada aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde	ÚNICA	Aquisição de materiais e medicamentos (conforme planilha em anexo)	NSA	NSA	Maior/2024	Dezembro/2024	
		Custeio da folha de pagamento dos profissionais da UTI 02.	NSA	NSA	Maior/2024	Dezembro/2024	
		Contratação de mão de obra de médicos plantonistas da UTI 02.	NSA	NSA	Maior/2024	Dezembro/2024	

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR SUS - CURVELO/MG



ANEXO III - PLANO DE APLICAÇÃO

08 CÓDIGO	09- ESPECIFICAÇÃO	10- CONCEDENTE	11-PROPONENTE	12 -SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
	PESSOAL	-	-	-
	CONSULTORIA	-	-	-
	DIÁRIAS	-	-	-
	MATERIAL DE CONSUMO			
	Aquisição de material e medicamento	R\$ 212.080,00	0,00	R\$ 212.080,00
	Custeio da folha de pagamento da UTI 02	R\$ 349.920,00	0,00	R\$ 349.920,00
	SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA	R\$ 562.000,00	0,00	R\$ 562.000,00
	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA			
	SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA	-	-	-
	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			
	Contratação de mão de obra de médicos plantonistas da UTI 02.	R\$ 438.000,00	0,00	R\$ 438.000,00
	SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA	R\$ 438.000,00	0,00	R\$ 438.000,00
	REFORMA (SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)	-	-	-
	OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-	-
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	-	-
	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA	-	-	-
13- TOTAL GERAL		R\$ 1.000.000,00	0,00	R\$ 1.000.000,00



ANEXO IV

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

01 NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE		03 META	08 JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
02 ANO 2024	CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)	Ampliar a oferta e a qualificação dos serviços e garantir a manutenção da assistência hospitalar prestada aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
							R\$ 1.000.000,00	
06 ANO	07 META	08 (MESES) JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
PROponente (EM R\$ 1,00)		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
09	TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							
10	TOTAL GERAL DOS RECURSOS:							
							R\$ 1.000.000,00	



11 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro para fins de prova junto ao **Município de Curvelo**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer Débito em Mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência / subvenção de recursos financeiros oriundos de Dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO.

Curvelo (MG) 07 de maio de 2024

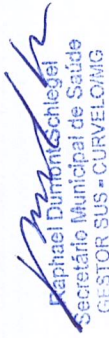
Irmãdade de Santo Antônio do Curvelo
Sirlei Aparecida Barbosa
Procuradora - CPF: 012.460.556-78



ASSINATURA DO PROPONENTE

12 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO



Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR SUS - CURVELO/MG

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDENTE



Compra de Convênio (Valor: R\$212.080,00)

Lei nº 3.736, de 29 de abril de 2024

MAT/MED	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CLORETO DE SODIO 0,9% 1000ML FRS	8.906	R\$ 8,55	R\$ 76.146,30
ALBUMINA HUMANA 20% 0,2G/ML 50 ML FRS	30	R\$ 205,00	R\$ 6.150,00
PROPOFOL 10MG/ML 20ML	300	R\$ 7,60	R\$ 2.280,00
LUVA 7,0	10.000	R\$ 1,22	R\$ 12.200,00
LUVA 7,5	4.000	R\$ 1,22	R\$ 4.880,00
LUVA 8,0	600	R\$ 1,22	R\$ 732,00
JELCO 20	4.600	R\$ 2,25	R\$ 10.350,00
JELCO 22	4.600	R\$ 2,25	R\$ 10.350,00
ESPARADRAPO MICROPORE 5 CM X 10 M	2.000	R\$ 4,02	R\$ 8.040,00
ESPARADRAPO 10 X 4,5	800	R\$ 6,99	R\$ 5.592,00
SACO DE LIXO 100L HOSPITALAR	7.500	R\$ 0,87	R\$ 6.525,00
SACO DE LIXO 100L PRETO	20.000	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
SACO DE LIXO 200L AZUL	9.007	R\$ 1,10	R\$ 9.907,70
SACO DE LIXO 40L BRANCO	9.030	R\$ 0,4	R\$ 3.612,00
SACO DE LIXO 40L PRETO	10.000	R\$ 0,4	R\$ 4.000,00
COLETOR DE MATERIAL PERFURO - CORTANTE - 3L	300	R\$ 1,91	R\$ 573,00
TOUCA DESCARTÁVEL	200	R\$ 8,15	R\$ 1.630,00
PAPEL LENÇOL 50/70	400	R\$ 7,5	R\$ 3.000,00
PAPEL A4 C/500 - BRANCO	1.338	R\$ 24,00	R\$ 32.112,00
SOMATÓRIA			R\$212.080,00

Lima
Ana Carolina Schmit de Lima
CRF/MG 33572 - Farmacêutica
Hospital Santo Antônio



R
Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
GESTOR SUS - CURVELO/MG

